XXIX - manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

XXX - promover e assegurar condições para a participação, inclusão e permanência estudantil na universidade;

XXXI - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura, assuntos comunitários e estudantis.

CAPÍTULO VIII
DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 14. A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa para ações de extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

Art. 15. As atribuições e competências da Câmara de Extensão serão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO IX
DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 16. A Curricularização da Extensão consiste na inserção de ações extensionistas no currículo dos cursos de graduação, compondo o itinerário formativo de toda comunidade acadêmica, de modo inter, trans ou multidisciplinar e interprofissional, por meio de atividades orientadas por docentes.

Art. 17. As ações de curricularização devem atender aos princípios, diretrizes e objetivos desta política e deverá ser regulamentada em instrumento próprio.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 18. A permanente avaliação das políticas, dos processos de gestão, dos resultados e impactos das ações de extensão constitui ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento da dimensão extensionista na educação profissional e tecnológica.

Art. 19. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da universidade, em consonância com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 20. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a promover a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da universidade.

Art. 21 A avaliação das Políticas de Extensão seguirá as diretrizes do Forproex (2017), considerando as seguintes dimensões:

I - política de gestão: contida nas finalidades, objetivos, fomento e atribuições da extensão, bem como seus instrumentos de ação denunciam se a missão da universidade incorpora a função extensionista;

II - infraestrutura: informa sobre as condições físicas e gerenciais, reais, de realização da extensão e sobre as possibilidades de se consolidarem as metas almejadas;

III - relação instituição-sociedade: revela de que modo as ações de extensão estão presentes na sociedade, quais seus pressupostos e finalidades e como a universidade interage no sentido de transformações recíprocas;

IV - plano acadêmico: analisa as possibilidades de incorporação da extensão na vida acadêmica, valorizando as experiências desenvolvidas pelo conjunto de participantes na ação extensionista;

V - produto acadêmico: trata da captação dos produtos resultantes da ação da extensão, que elabora e dissemina conhecimentos e que, no âmbito universitário, tem o seu valor reconhecido.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 22. As práticas de extensão poderão ser subsidiadas:

I - recursos orçamentários da Unitins;

II - recursos externos: convênios/contratos e parcerias público-privadas;

III - outras fontes.

Art. 23. Para o fomento das ações de extensão, a captação de recursos orçamentários e financeiros, sejam dos órgãos vinculados à gestão ou de servidores extensionistas, deverá ser da responsabilidade de todos.

Art. 24. A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros será definida pela Proex.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta política se aplica a todas as modalidades e níveis de Ensino ofertados na Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 26. Os casos omissos nesta política e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 27. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições contrárias.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/618.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 084/2023

POLÍTICA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A universidade, no que diz respeito à cultura, tem por finalidade, a promoção de ações culturais, possibilitando desenvolvimento crítico, bem como o acesso as diferentes formas de expressões culturais.

Art. 2º A cultura está compreendida como um processo de construção de mundo, onde sua abrangência alcança as constituições sociais, antropológicas, produtivas, econômicas, perpassando pela estética e artística, somando-se aos seus aspectos singular e de diversidade.

Art. 3º As ações culturais da universidade deverão estar em consonância ao disposto na Política de Extensão desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 4º A Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), deve assegurar a promoção, o fomento, a gestão e a difusão, em sua área de atuação, da cultura e da arte, consolidando as garantias de condições da execução de atividades, bem como, de dar continuidade às ações culturais, estimulando o desenvolvimento de novas ações culturais, no contexto universitário.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) tem os seguintes objetivos, para a Política de Cultura:

I - impulsionar ações artísticas e culturais no ambiente educacional;

II - valorizar e difundir criações artísticas e bens culturais;

III - estimular sustentabilidade socioAmbiental;

IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V - promover o direito à memória regional;

VI - fomentar o consumo cultural e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos;

VII - valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

VIII - incentivar o pensamento crítico e reflexivo;

IX - universalizar o acesso à arte e à cultura;

X - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XI - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XII - valorizar os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e garantir os direitos de seus detentores;

XIII - capacitar e qualificar os agentes e gestores da área cultural nos setores público e privado;

XIV - descentralizar a implementação desta política;

XV - estabelecer relações interculturais a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º De acordo com o Plano Nacional de Cultura, à Universidade orienta-se pelos seguintes princípios:

I - respeitar e considerar a liberdade de expressão, criação e fruição;

II - observar a diversidade cultural, considerando as questões étnico-raciais, de gênero, de geração, de território, de religião, entre outras;

III - primar pelo respeito aos direitos humanos;

IV - ampliar o direito de todos à arte e à cultura;

V - conduzir o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural, no âmbito universitário;

VI - preservar o direito à memória, às tradições e aos processos de resistência cultural;

VII - orientar responsabilidade socioAmbiental;

VIII - fomentar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - guiar a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - nortear, como instituição de ensino, a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - encaminhar colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - reger a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º A Política de Cultura da Unitins, será executada pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), pela Diretoria de Extensão e pela Coordenadoria Ações Culturais, Eventos e Fomento.

CAPÍTULO V
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 8º As ações e atividades culturais e artísticas podem ser propostas por servidores ou discentes regularmente matriculados, lotados nas diferentes Unidades Acadêmicas da Universidade.

Art. 9º As proposições de ações ou atividades culturais e artísticas, podem ser dos segmentos colegiados, como entidades de representação estudantil, corpos artísticos, ligas acadêmicas ou outros agrupamentos institucionais.

Art. 10. Antes de sua execução, as atividades culturais e artísticas devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas somente pelo Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE).

Art. 11. A Unitins deve garantir a realização de estudos de diagnósticos sobre a dinâmica cultural da comunidade universitária, bem como o mapeamento dos agentes e equipamentos culturais, corpos artísticos da Instituição, de modo a subsidiar o planejamento, a implementação, a avaliação e a revisão periódica da sua Política Cultural.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 12. São aceitos os convênios e parcerias com outras Instituições públicas e privadas para o fomento e a execução de projetos culturais, bem como de capacitar recursos humanos na área cultural, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unitins.

Art. 13. As ações e atividades institucionais de cultura, serão estimuladas, com alocação de recursos técnicos e/ou financeiros, através de editais específicos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 15. É de responsabilidade da Unitins, garantir a revisão de sua Política de Cultura, a luz do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e observar os contextos internos e externos que podem interferir em sua implementação ou manutenção.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republicada para correção

Aprova a criação da Política de Curricularização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Curricularização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/617.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 085/2023

POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Curricularização da Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), tem a finalidade regulamentar a curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Esta política está em consonância com a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE), assim como o disposto na Política Extensão desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º O Projeto Pedagógico dos cursos desta IES, deverá assegurar, obrigatoriamente, em suas matrizes curriculares, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso em ações de extensão.

Art. 3º Para fins de curricularização, os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) devem estar vinculados a um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

§1º Compreendem-se os CCE como ações executadas em forma de Programas de Extensão, devidamente aprovadas pela Câmara de Extensão, conforme regulamentação e orientação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

§2º As demais modalidades de extensão (projeto, cursos, eventos e prestação de serviço), deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas.

§3º As ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de Incentivo à Extensão Curricular não poderão ser cumpridas exclusivamente por meio de ações de extensão das modalidades curso e evento.

Art. 4º Os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) devem dedicar toda a sua carga horária para metodologia orientada a extensão que incluem o seu planejamento, estudo, execução e avaliação, devidamente previstas em um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

Art. 5º Os CCE de que trata esta política, compreende-se a Extensão Universitária como o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Esta política tem por propósito orientar, integrar e consolidar as atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da Unitins, de modo a colaborar para a construção de uma instituição educacional de excelência com valor de referência social.

Art. 6º A curricularização da extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações das normativas institucionais relacionadas às diretrizes para as ações de extensão no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Art. 7º O processo de curricularização da extensão deverá ocorrer, ainda, sob os seguintes princípios:

I - Interação Dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e a sociedade, promovendo o diálogo e troca de saberes;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: combina especialização e a complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão. A correlação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como, pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirma a extensão como processo acadêmico, que busca colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social;

IV - Impacto na Formação do Estudante: as atividades de extensão universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados possibilitam enriquecimento da experiência acadêmica em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;